

CONTRATO Nº 006.2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/1993

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI - AMAI**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.678.086/0001-33, com sede na Rua Floriano Peixoto, 100, Centro, Xanxerê/SC, CEP 89.820-000, representada pelo Presidente, Sr. Márcio Luiz Bigolin Grosbeli, Prefeito de São Domingos, SC, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.878.754, inscrito no CPF sob o nº 868.760.829-20, doravante denominada **CONTRATANTE**; do outro lado **Panificadora Bruneto Ltda** (Panificadora e Confeitaria do Alemão), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.083.331/0001-44, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 410, Centro, no município de Xanxerê/SC, Cep 89.820-000, doravante denominada **CONTRATADA**; celebram, entre si, contrato de prestação de serviços inerentes fornecimento de gêneros alimentícios, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades da Contratante, consistindo nos seguintes itens:

- a) Térmica de café;
- b) Térmica de café com leite;
- c) Jarra de suco natural 2,9 Litros;
- d) Empadinha;
- e) Pastelzinhos assados;
- f) Risólis;
- g) Mini Croissant;
- h) Brigadeiro;
- i) Beijinho;
- j) Docinhos elaborados;

- k) Pão de queijo;
- l) Petit Four – 01 Kg;
- m) Bolinha de presunto e queijo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A dispensa de licitação para contratação do serviço mencionado na cláusula anterior está alicerçada no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações)¹.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. Pela aquisição dos itens descritos na cláusula 1.1 e suas alíneas, a Contratante pagará à empresa Contratada o valor unitário por item solicitado, conforme orçamento encaminhado no dia 08 de novembro de 2021, detalhado a seguir:

R\$ 17,00 (dezesete reais) a unidade da térmica de café; R\$ 20,00 (vinte reais) a unidade da térmica de café com leite; R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a unidade de jarra de suco natural de 2,9L; R\$ 1,00 (um real) a unidade da empadinha; R\$ 42,90 (quarenta e dois reais e noventa centavo) o quilograma de Petit Four; R\$ 0,90 (noventa centavos) a unidade dos seguintes produtos: pasteis assados; risólis; Mini Croissant; brigadeiro; beijinho; pão de queijo; bolinha de presunto e queijo; R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) a unidade de docinhos elaborados.

3.2. O preço é fixo, não ocorrendo qualquer espécie de reajuste. Registra-se que o valor global anual não será superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), servindo este valor como base de cálculo para incidência de cláusula penal.

3.3. Mediante solicitação prévia da Contratante (com informação dos itens, quantidades e prazo para entrega), a empresa Contratada fornecerá os gêneros alimentícios requisitados. Após a entrega, a Contratada emitirá nota fiscal – constando informações sobre os dados bancários – cujo pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da respectiva nota.

¹ É dispensável a licitação quando para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

3.4. A Contratante poderá sustar o pagamento no caso de os alimentos entregues não condizerem com o solicitado; ou houver o descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos neste Contrato; ou estiverem em desacordo com a proposta de orçamento e termo de referência (que faz parte integrante deste contrato).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

4.1. Este contrato possui a vigência de 12 (doze) meses a contar da data infra-mencionada.

4.2. Referente ao prazo de entrega dos gêneros alimentícios solicitados pela Contratante, será objeto de convenção entre as partes em cada pedido formalizado.

CLÁUSULA QUINTA- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. É dever/obrigação da empresa Contratada: a) fornecer os alimentos objeto de contratação no prazo, local e forma combinada; b) os alimentos a serem entregues deverão estar em condições higiênico-sanitárias adequadas para o consumo, conforme normas da Vigilância Sanitária; c) acatar as decisões e observações feitas pelos fiscais deste contrato; d) receber o pagamento conforme disposto no contrato; e) cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente; f) utilizar nos serviços prestados somente profissionais qualificados para tal fim; g) responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o contrato; h) manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias; i) manter-se adimplente no que tange aos tributos, sejam eles Federais, Estaduais e/ou Municipais, inclusive no que concerne às verbas trabalhistas e de caráter previdenciário.

5.2. É de responsabilidade exclusiva da empresa Contratada: a) responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos a serem fornecidos, ratificando-se a necessidade de estarem em consonância com as normas da Vigilância Sanitária; b) responsabilizar-se por débitos tributários oriundos deste Contrato.

5.3. É dever da instituição Contratante: a) efetuar o pagamento conforme pactuado; b) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, podendo, inclusive, intervir durante a execução para fins de ajuste ou suspensão; c) notificar a empresa Contratada acerca de quaisquer irregularidades; d) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa Contratada; e) colocar à disposição da Contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços solicitados.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução das obrigações firmadas neste instrumento será exercida pela Secretária Executiva Ingrid Aline Piovesan. Correlato ao poder fiscalizatório, a fiscal poderá emitir notificações à empresa Contratada sobre eventuais irregularidades, que deverão ser observadas imediatamente por esta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. Pelo descumprimento do prazo convencionado pelas partes, nos termos do item 4.2, para entrega dos alimentos solicitados; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor máximo previsto para este contrato (vide item 3.2 – R\$ 17.600,00).

7.2. Pelas demais obrigações previstas neste contrato, independentemente se inexecução total ou parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor máximo previsto para este contrato (vide item 3.2 – R\$ 17.600,00).

7.3. A hipótese específica mencionada no item 7.1, bem como as hipóteses gerais previstas no item 7.2, além da incidência das cláusulas penais correlatadas, poderá ensejar, a critério Contratante, sua imediata rescisão contratual.

7.4. Eventuais valores a serem apurados neste contrato, especialmente cláusulas penais, serão atualizadas pelo índice IGP-M (FGV), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e

honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento); este último no caso de intervenção de advogado, independentemente se na esfera extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes contratantes elegem o foro de Xanxerê/SC, para o fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas regidas pela boa fé contratual, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e forma, perante testemunhas, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Xanxerê/SC, 10 de fevereiro de 2022.

MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELI
PREFEITO DE SÃO DOMINGOS
PRESIDENTE DA AMAI

PANIFICADORA BRUNETO LTDA
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

TESTEMUNHA 1

NOME: _____

CPF/MF: _____

TESTEMUNHA 2

NOME: _____

CPF/MF: _____